



Regras e Procedimentos para definição de Fundos Estru- turados

Sumário

REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA DEFINIÇÃO DE FUNDOS ESTRUTURADOS Nº 08, DE 01 DE JULHO DE 2021, ALTERADA PELAS REGRAS E PROCEDIMENTOS Nº 10 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022	3
CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS	3
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	3

REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA DEFINIÇÃO DE FUNDOS ESTRUTURADOS Nº 08, DE 01 DE JULHO DE 2021, ALTERADA PELAS REGRAS E PROCEDIMENTOS Nº 10 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este normativo tem por objetivo estabelecer quais Fundos de Investimento são considerados pela Associação como estruturados.

Art. 2º. Estão sujeitos a este normativo as Instituições Participantes do Código de Certificação.

CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS

Art. 3º. São considerados Fundos de investimento estruturados:

- I. Fundo de Índice;
- II. FII;
- III. FIDC; e
- IV. FIP.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º. A inclusão do FIP no escopo de Fundos estruturados, conforme inciso IV do artigo 3º acima, entrará em vigor a partir do dia 02 de março de 2022.

Art. 5º. Este normativo entra em vigor em 01 de julho de 2021.